

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

REF. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico nº 10/2018

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Winston Churchill, 2787, Sala 02 Bairro Pinheirinho, inscrita no CNPJ sob nº 23.254.406/0001-04, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. André de Siqueira Neu Junior, Sócio Administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA -ME , perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

#### 1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação do CAU/BR.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

#### 2) DOS FATOS

A RECORRENTE motivou na data de 15 de Janeiro de 2019, a seguinte intenção de recurso: "Registramos a intenção de recorrer da decisão que habilitou a empresa OW-ONWAY visto que a empresa descumpriu os itens 7.4.1, 7.4.2, 7.2.3.3 bem como o descumprimento da qualificação técnica apresentada pela mesma não atende ao exigido no edital, as razões serão apresentadas formalmente em peça recursal"

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento dos itens do edital e qualificação técnica por parte da CONTRARRAZOANTE, o que claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da RECORRENTE.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o RECORRENTE manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões:

#### NÃO CUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre o item 7.2.3.3 que trata a qualificação econômico financeira do instrumento convocatório citado: "7.2.3.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação".

Senhor Pregoeiro(a) é de conhecimento de todos que os valores estimados nos processos licitatórios são baseados em uma média aritmética, obtida a partir de três cotações de empresas distintas e de diferentes localidades do Brasil. Valores esses, que podem variar em até 70% do valor final de contratação, como foi o caso desse certame, que inicialmente foi estimado em R\$ 692.793,33 (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), porém a proposta vencedora da CONTRARRAZOANTE sagrou-se em: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

A fixação de patrimônio líquido de 10% sobre o valor estimado da contratação(grifo), não é justificada, uma vez que no pregão eletrônico a ordem de abertura das propostas é INVERSA, ou seja, sabe-se o valor REAL da proposta logo após a fase competitiva do certame, neste viés não faz sentido exigir patrimônio líquido de 10% sobre o valor de referência do certame e sim sobre o valor final da proposta vencedora. Sobre o tema Capital Social Líquido e Patrimônio líquido o próprio TCU tem o entendimento através do Acórdão 668/2005 e 2393/2007 (não pudemos citar aqui devido à restrição de caracteres), informamos ainda que a boa situação financeira da empresa pode ser aferida através dos índices contábeis os quais todos estão superiores a 1, como manda a legislação.

#### DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os itens 7.4.1, 7.4.2, cita-se: "7.4.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação. 7.4.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos."

Senhor(a) nesse sentido é claro que a RECORRENTE não estava ciente por completo do instrumento convocatório, ao qual diz claramente que pode-se substituir as declarações supracitadas pelo seu equivalente eletrônico (vide página 11 do Edital, ao qual faz menção das declarações eletrônicas), neste sentido informamos que as declarações da OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA podem ser conferidas na Ata da Sessão Pública através do link <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> no botão "Declarações". Informamos ainda que a única declaração que não havia equivalente eletrônico era a de composição técnica da equipe e que esta foi enviada juntamente com a documentação exigida.

#### NÃO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A RECORRENTE alega que a CONTRARRAZOANTE não cumpre os itens de qualificação técnica, vejamos o que diz o instrumento convocatório vinculante em seus itens:

- 1.4.1 "Serviço de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva nos Sites Institucionais, Portais da Transparência e nos hotspots existentes do CAU/BR e CAU/UF, sendo 56 (cinquenta e seis) sites e 10 hotspots com instâncias individuais, devendo manter todos os conteúdos preexistentes nos sites e hotspots";

- 1.4.2 "Implantação de Tema Wordpress, que servirá de Modelo para todas as instâncias individuais dos Sites Institucionais do CAU/BR e CAU/UF";

Nestes termos o edital deixa claro em seu item 1.4.2, a possibilidade de utilizar temas, o fato de utilizar e comprar temas não fere a competência técnica da empresa, haja visto que esta é uma prática comum de mercado, onde vários plugins e frameworks são comprados e vendidos como forma de "Facilitar" o desenvolvimento. O que faz todo sentido pois a principal vantagem de se usar um CMS (Wordpress, Joomla, Drupal, entre outros) é a possibilidade de usar plugins terceiros, facilitando o desenvolvimento, reduzindo tempo e custo finais.

Neste mesmo caminho, usamos aqui o exemplo do site, <https://braso.com.br/>, endereço da própria RECORRENTE, onde é baseado no WordPress encontrado diversos plugins de terceiros, como demonstra o trecho de código da página inicial deste mesmo site ".

Ademais, informamos espontaneamente o CAU/BR durante diligência realizada por e-mail e telefone sobre os atestados da Federação Paranaense de Voleibol e OK Operadora que são de tecnologia Joomla e outros, que o intuito é AFIRMAR(grifo) (por que demonstramos tais capacidades através de atestado prévio) a capacidade técnica em gestão e atualização de conteúdo e afinidade com a linguagem e as restrições técnicas, vejamos o site do próprio Wordpress <https://wordpress.org/about/requirements/>, ao qual diz os requisitos técnicos do CMS: "PHP version 7.3 or greater, MySQL version 5.6 or greater OR MariaDB version 10.0 or greater,HTTPS support", estes requisitos são plenamente atendidos.

Atento ainda Senhores(as) para as alegações do RECORRENTE sobre o atestado da empresa MASTER GESTÃO CONTABIL que o próprio documento diz em seu texto "Intranet Corporativa", ou seja em nenhum momento falamos que o objeto era o site principal do cliente ([www.mastergestaocontabil.com.br](http://www.mastergestaocontabil.com.br)), isto só demonstra que a RECORRENTE não se atentou corretamente aos AUTOS do processo, caracterizando assim alegação infundada.

Ilustre Senhor pregoeiro, informamos que foram feitas diligências com nossos clientes emissores do atestado, para aferimento técnico da capacidade da empresa e dos produtos entregues não ficando assim nenhuma dúvida sobre a veracidade e nem quanto a qualidade técnica e dizemos ainda que mediante diligência feita por e-mail no dia: 14/01/2019 às 14h28 pelo Sr. Ricardo Frateschi e Warley de Moraes Viriato, enviamos os contratos firmados com tais empresas para comprovação da compatibilidade do objeto com o edital e ainda veracidade dos serviços prestados e ainda em curso.

#### 3) DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro(a), conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLOGIAS LTDA - ME.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da OW-ONWAY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma edilício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, pedimos bom senso,  
Legalidade e Deferimento.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

André de Siqueira Neu Junior  
Sócio Administrador.

**Fechar**